APRESENTAÇÃO

Nos termos e ao abrigo do contrato que celebrou com a (então) EP – Estradas de Portugal, S.A.[1] em 26 de Fevereiro de 2009[2] (o "**Contrato de Subconcessão**"), a AELO – Auto-Estradas do Litoral Oeste, S.A. ("**AELO**", "**Subconcessionária**" ou "**Sociedade**") é a subconcessionária responsável pela conceção, projeto, construção, aumento do número de vias, financiamento, exploração e conservação de lanços de autoestrada, vias e conjuntos viários associados no distrito de Leiria e integrados na subconcessão usualmente designada por *"Litoral Oeste"*.

O presente Código de Conduta representa o compromisso da AELO, interna e externamente, na prossecução dos valores éticos que têm conduzido todas as atividades e relações empresariais, assente em critérios de transparência, rigor, profissionalismo e integridade.

Este documento foi aprovado pelo Conselho de Administração da AELO, em reunião realizada no dia 24 de setembro de 2020, e pretende expressar o compromisso de transparência da Sociedade na afirmação dos padrões éticos aplicáveis no âmbito da sua cultura organizacional e junto de todos os colaboradores, *stakeholders*, utentes da infraestrutura rodoviária subconcessionada e sociedade em geral.

[1] Atualmente, e por efeito de fusão, sucedida pela Infraestruturas de Portugal, S.A. ("**IP**"), para quem foi transferida, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, a universalidade dos bens, direitos e obrigações — legais e contratuais — que integravam a esfera jurídica daquela primeira.

[2] Tal como alterado pelo instrumento de reforma datado de 16 de julho de 2010 e, bem assim, pelos adicionais assinados em 26 de junho de 2012 e 23 de abril de 2015.

CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

I.1. OBJETO

O Código de Conduta assenta nos valores, princípios e normas de conduta profissional observados na (e pela) AELO no exercício das suas atividades e no âmbito de todas e quaisquer relações, parcerias e/ou colaborações levadas a cabo por si.

I.2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código de Conduta é aplicável a todos os membros dos órgãos sociais e diretores da AELO, bem como a todos os demais colaboradores da Sociedade, independentemente do seu vínculo contratual, função ou posição hierárquica (doravante designados por "**Colaboradores**").

Os princípios deste Código de Conduta devem, ainda, ser comunicados e promovidos junto dos demais prestadores de serviços, fornecedores e consultores que atuem em nome e/ou interesse da AELO, no âmbito das relações que com eles sejam estabelecidas, bem como junto dos mandatários — que de forma permanente ou ocasional venham a ser constituídos —, e de todas as demais entidades que, a qualquer título, se relacionem com a AELO.

A aplicação do presente Código de Conduta não dispensa a observância de quaisquer outras regras de conduta ou deontológicas, aplicáveis, nos termos da lei, a determinadas funções, atividades ou grupos profissionais.

Espera-se que todos os Colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e consultores da AELO se familiarizem com este Código de Conduta, disseminem e apliquem as diretrizes aqui estabelecidas, assim como reconheçam e reportem qualquer situação que pareça violá-lo, para que seja tratada de forma adequada.

CAPÍTULO II

MISSÃO E VALORES

II.1. MISSÃO

A AELO, na qualidade de subconcessionária, desenvolve a sua atividade no âmbito da subconcessão rodoviária usualmente designada por *"Litoral Oeste"*, assegurando a prestação de serviços de acordo com as melhores práticas do mercado.

II.2. VALORES

A atividade da AELO e a conduta dos seus Colaboradores são pautadas por elevados padrões de ética, integridade, confiança, sustentabilidade e *accountability*, obedecendo aos seguintes valores fundamentais:

(a) Trabalhar ativamente respeitando princípios de rigor, objetividade, profissionalismo, eficiência, competência técnica, inovação, qualidade e segurança;

(b) Garantir o cumprimento de toda a legislação aplicável às atividades compreendidas no objeto do Contrato de Subconcessão, bem como nas vertentes laboral, de qualidade, ambiente, segurança e responsabilidade social;

(c) Assumir uma postura de transparência, interna e externamente, nomeadamente no que respeita às condições de prestação de serviços e ao desempenho da organização, atuando com verdade e clareza.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS GERAIS DE ATUAÇÃO

III.1. CUMPRIMENTO DE LEIS, REGRAS E REGULAMENTOS

A AELO desenvolve as suas atividades em integral cumprimento das obrigações legais, regulamentares e de conduta a que está adstrita.

III.2. GOVERNO DA SOCIEDADE

As funções de administração e fiscalização da Sociedade devem ser desempenhadas com rigor e transparência, observando as normas, orientações e princípios de bom governo das sociedades.

Todos os membros dos órgãos sociais e diretores da AELO devem observar os maiores deveres de diligência e cuidado no exercício das suas funções, garantindo disponibilidade, dedicação e qualificações técnicas essenciais às funções desempenhadas.

No exercício das suas funções, os membros dos órgãos sociais e diretores da AELO deverão:

(a) Atuar de acordo com os interesses da AELO, com vista a garantir uma gestão sã e prudente e evitando que qualquer interesse pessoal ou de terceiros se sobreponha aos interesses da Sociedade;

(b) Promover a existência de uma estrutura organizacional clara, eficiente e adequada à prossecução das atividades da AELO, com os necessários meios materiais e humanos, garantindo a presença de sistemas de reporte e controlo interno, bem como cooperação entre as diversas unidades ou funções desempenhadas;

(c) Promover procedimentos internos que possibilitem o reporte pelos Colaboradores de situações de que tenham conhecimento e que possam vir a pôr em causa a integridade da AELO, incluindo, mas não limitando, aquelas que estejam relacionadas com suspeitas fundadas de atividades de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo, fraude, corrupção, tráfico de influências, conflito de interesses, burla ou extorsão, tanto a nível interno como nas relações com terceiros.

III.3. SIGILO PROFISSIONAL

Os Colaboradores devem guardar, proteger e preservar, sob rigoroso sigilo, todas as informações sobre factos ou elementos respeitantes à AELO ou às relações desta com os seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer contrapartes cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços, salvo quando a sua divulgação (i) esteja expressamente autorizada pela Sociedade ou (ii) seja legalmente exigida.

O dever de segredo que impende sobre os Colaboradores não cessa com o termo das funções ou dos serviços prestados. Após a cessação da relação contratual com a AELO, os Colaboradores deverão devolver à Sociedade todos os documentos e materiais utilizados no desempenho das funções e que contenham informação confidencial da Subconcessionária, dos seus clientes (incluindo os utentes da infraestrutura rodoviária subconcessionada), fornecedores ou prestadores de serviços, não podendo a referida informação ser divulgada, salvo se tal for (i) autorizado pela AELO ou (ii) legalmente exigido.

III.4. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A AELO compromete-se a cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais dos Colaboradores, clientes (incluindo os utentes da infraestrutura rodoviária subconcessionada), fornecedores e prestadores de serviços, ou outros parceiros. A Sociedade assegura que os dados pessoais devem ser mantidos como confidenciais, devendo apenas ser utilizados, quando necessário, nos termos da legislação a cada momento aplicável.

III.5. CONFLITOS DE INTERESSES

Os Colaboradores não podem intervir na apreciação, nem no processo de decisão, sempre que estiverem em causa operações, contratos ou outros atos em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, os seus cônjuges, parentes e afins, da linha reta e até ao quarto grau da linha colateral, ou pessoas que com eles vivam em união de facto ou economia comum, ou ainda sociedades ou outros entes coletivos em que aqueles detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse.

Sempre que ocorra qualquer situação, relacionada com um Colaborador ou com o seu património, que seja suscetível de pôr em causa o normal cumprimento dos seus deveres ou o desempenho objetivo e efetivo das suas funções, no interesse da AELO ou das suas contrapartes, o Colaborador dará do facto imediato conhecimento à estrutura hierárquica ou, sendo membro do Conselho de Administração, aos demais membros deste órgão.

A resolução de conflitos de interesses deverá respeitar, escrupulosamente, as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

III.6. RELAÇÕES COM AS AUTORIDADES

Os Colaboradores assumem o compromisso de cooperar com todas as autoridades, incluindo as autoridades de investigação, supervisão, acompanhamento e monitorização ou controlo, dentro do âmbito do seu conhecimento pessoal e das suas competências, respondendo com diligência e completude a todas as suas solicitações.

III.7. RELAÇÕES COM A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Os Colaboradores devem evitar contactos com os meios de comunicação social sobre quaisquer assuntos que envolvam a AELO, direta ou indiretamente, e para os quais não estejam devidamente autorizados pelo Conselho de Administração, sem prejuízo dos princípios constitucionalmente consagrados da liberdade de expressão e dos direitos das estruturas de trabalhadores.

III.8. RELAÇÕES COM CLIENTES, FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTRAS ENTIDADES

Os Colaboradores devem observar e aplicar rigorosamente as políticas e procedimentos internos em matéria de interação e/ou contratação de terceiros, incluindo o Procedimento Anti-Corrupção.

Os Colaboradores devem prestar os seus serviços de forma rigorosa e eficaz, contribuindo para assegurar a prestação de serviços de qualidade, que permitam a criação e manutenção de relações de confiança com os clientes (incluindo os utentes da infraestrutura rodoviária subconcessionada), bem como a promoção de uma imagem reputacional reconhecida pelo mercado.

A aquisição de bens e serviços pauta-se por princípios de transparência, isenção e igualdade, assegurando um elevado nível de eficácia, operacionalidade e economia, designadamente no que respeita à boa gestão dos fundos disponíveis e à obtenção das melhores condições na aquisição, sem prejuízo do estrito cumprimento de normas procedimentais, quando aplicáveis.

Os Colaboradores devem assegurar os princípios de igualdade de tratamento e não discriminação injustificada no desempenho das suas funções.

III.9. CORRUPÇÃO E SUBORNO

São interditas quaisquer práticas proibidas no Procedimento Anti-Corrupção, incluindo corrupção — em todas as suas formas, ativas e passivas, no setor público, no setor privado ou no comércio internacional —, tráfico de influências, burla e extorsão, bem como quaisquer outras proibidas na legislação relevante aplicável. A AELO está empenhada no cumprimento de toda a legislação relevante nesta matéria, devendo esta prevalecer sobre as suas políticas e procedimentos internos.

Os Colaboradores devem abster-se de quaisquer práticas que possam colocar em risco a sua integridade e conduta profissional, nomeadamente no que respeita a pedidos ou ofertas de (ou a) terceiros, incluindo aceitar ou prestar gratificações, remunerações, pagamentos ou favores no exercício das suas funções. Em qualquer caso, são absolutamente proibidas quaisquer ofertas em dinheiro ou equivalente, nomeadamente vales-oferta. Adicionalmente, os Colaboradores não devem permitir que um familiar próximo aceite qualquer benefício indevido por parte de clientes, fornecedores ou de outros parceiros da AELO.

III.10. SEGURANÇA E BEM-ESTAR NO TRABALHO

A AELO assegura o cumprimento das normas de saúde, higiene, segurança e bem-estar no local de trabalho, estando os Colaboradores adstritos ao dever de cumprimento das leis, regulamentos e normas internas sobre esta matéria.

Os Colaboradores devem comportar-se com integridade, educação e cortesia em todas as suas relações, internas e externas, atuando de forma a que a sua conduta se reflita positivamente na AELO.

III.11. RESPONSABILIDADE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A AELO respeita as melhores práticas internacionais no domínio da responsabilidade social e ambiental.

CAPÍTULO IV CONSIDERAÇÕES FINAIS

IV.1. DIVULGAÇÃO

O suporte físico e digital do presente Código de Conduta deve ser divulgado e disponibilizado a todos os Colaboradores e, bem assim, estar disponível para consulta dos interessados no sítio de internet da Sociedade.

IV.2. DECLARAÇÃO DE ADESÃO E DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Todos os Colaboradores devem compreender e respeitar, a cada momento, as normas previstas no Código de Conduta.

Previamente ao início de funções na AELO, todos os novos Colaboradores devem assinar a Declaração de Adesão (anexo 1 ao presente Código de Conduta).

Além disso, todos os Colaboradores da AELO devem, no último mês de cada ano fiscal, preencher a Declaração Anual de Atuação Profissional (anexo 2 ao presente Código de Conduta). Uma vez preenchida e assinada a declaração, deve ser enviada cópia digitalizada para: compliance@aelo.pt.

IV.3. ACOMPANHAMENTO E APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

O presente Código de Conduta, sempre que se justifique, será atualizado pelo Conselho de Administração, podendo ser desenvolvido, regulamentado e complementado por outros instrumentos normativos da Sociedade.

Quaisquer pedidos de esclarecimento e/ou de dúvidas na interpretação ou aplicação deste Código de Conduta deverão ser dirigidos ao Conselho de Administração.

IV.4. VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

A violação do presente Código de Conduta, por qualquer Colaborador, deve ser reportada ao (e investigada pelo) Conselho de Administração, sendo suscetível, se tal se afigurar necessário, em função da natureza e gravidade, de sancionamento disciplinar e, bem assim, de procedimento judicial.

Em qualquer caso, os Colaboradores que tomem conhecimento ou tenham suspeitas da ocorrência de atividades ilícitas ou violadoras das políticas da Empresa, incluindo branqueamento de capitais, financiamento privilegiada, fraude ou corrupção no desempenho das atividades profissionais de outro Colaborador, ou de qualquer fornecedor de bens e serviços, devem informar, de imediato, a respetiva estrutura hierárquica ou, sendo membro do Conselho de Administração, os demais membros deste órgão.

A AELO assume o compromisso de não retaliar contra quem reclama/denuncia, bem como de tratamento justo de quem é visado. Em particular, o Colaborador que comunicar ou impedir a realização de atividades ilícitas, procedendo de acordo com os critérios de razoabilidade e prudência, não pode ser, por esse facto, prejudicado a qualquer título.

É ainda garantida a confidencialidade das comunicações, as quais não podem servir, por si só, de fundamento à instauração de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao seu autor.

ANEXO I – Declaração de Adesão

O Código de Conduta da AELO – Auto-Estradas do Litoral Oeste, S.A. ("AELO") contém os valores, princípios e normas de conduta fundamentais pelas quais se deve reger o comportamento de todos os membros dos órgãos sociais e diretores da AELO, bem como de todos os demais colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, função ou posição hierárquica ("Colaboradores").

Através da presente declaração, o Colaborador manifesta a sua intenção de cumprir os princípios e regras descritos no Código de Conduta e nas demais políticas aplicáveis, bem como de contribuir para a respetiva divulgação.

Além disso, o Colaborador compromete-se a reportar comportamentos ou ações contrárias às normas legais e/ou aos padrões de conduta da AELO de que tenha conhecimento, designadamente através dos canais de denúncia disponibilizados pela AELO.

O conteúdo do Código de Conduta e das demais políticas aplicáveis está disponível e deve ser conhecido por todos os Colaboradores da AELO.

Eu, [•], declaro ter recebido um exemplar impresso do Código de Conduta em vigor na AELO. Da mesma forma, declaro ter lido, compreendido e concordado com o disposto nesse documento e nas demais políticas aplicáveis, expressando desta forma o meu compromisso em atuar de acordo com as normas neles previstas.

[•], [•] de [•]

_____

ANEXO II - Declaração Anual de Atuação Profissional

Nome completo: _____

Departamento: _____

Período a que a declaração se refere: _____

De acordo com as normas contidas no capítulo IV.2. do Código de Conduta da AELO – Auto-Estradas do Litoral Oeste, S.A. ("**AELO**"), todos os membros dos órgãos sociais, diretores e colaboradores da AELO, independentemente do seu vínculo contratual, função ou posição hierárquica (doravante designados apenas por "Colaboradores") devem preencher esta declaração anualmente.

Através desta declaração, cada Colaborador confirma que desempenhou as suas funções de forma apropriada e de acordo com os princípios e valores contidos: (i) no Código de Conduta da AELO; (ii) nas políticas, procedimentos e outras normas internas da empresa; (iii) em todas as leis e regulamentos aplicáveis à AELO; e (iv) noutras normas, tais como as que resultam do código deontológico da associação profissional a que pertence (se aplicável).

Esta declaração anual deve ser preenchida durante o último mês de cada ano fiscal, declarando os últimos doze (12) meses do seu desempenho profissional na AELO. Uma vez preenchida e assinada esta declaração, cada Colaborador deve enviar uma cópia digitalizada para o seguinte endereço: compliance@aelo.pt.

RECONHECIMENTO

Enquanto Colaborador da AELO, sujeito ao respetivo Código de Conduta, tem o dever de conhecer as políticas, procedimentos e outros regulamentos que compõem as normas internas da AELO, bem como a legislação aplicável em vigor.

Por favor confirme as declarações abaixo indicadas e, caso haja alguma que não possa confirmar, explique os motivos no último parágrafo (em "Observações Adicionais").

Normas internas

☐ Confirmo ter sido informado da existência do Código de Conduta, do Procedimento de Anticorrupção e do Procedimento de Denúncias da AELO, os quais li e compreendi.

☐ Confirmo que, durante o período acima indicado, exerci a minha atividade profissional na AELO em conformidade com as normas internas acima referidas.

Normas externas

☐ Confirmo que, durante o período acima indicado, exerci a minha atividade profissional na AELO em conformidade com a legislação em vigor aplicável às atividades que se enquadram no meu escopo de funções.

Associações profissionais

☐ Confirmo que conheço e compreendo o código de ética, deontologia ou instrumentos equivalentes estabelecidos pela minha associação profissional.

☐ Confirmo que, durante o período acima referido, exerci a minha atividade profissional em conformidade com os princípios e regras aí estabelecidos.

☐ Confirmo que não fui suspenso, temporária ou permanentemente, por nenhuma associação profissional.

☐ Não pertenço a nenhuma associação profissional.

Observações Adicionais

_____

_____

Assinatura: